

**CÓDIGO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE DOCENTES, DE
TÉCNICOADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA O CONSELHO SUPERIOR DO IFB**

Abril/2016

Título I
DA FINALIDADE

Art. 1º – Este Código institui as normas e orientações do processo eleitoral, em eleição de turno único, para os representantes de docentes, de técnico-administrativos e discentes no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, em conformidade com o Art. 3º e incisos II e IV do Regimento Interno do Conselho Superior do IFB.

Parágrafo único. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

Título II
DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 2º – Serão eleitos, entre seus pares, para um mandato de 4 (quatro) anos, 4 representantes titulares e 4 suplentes dos técnico-administrativos; 4 representantes titulares e 4 suplentes representantes dos docentes. Para um mandato de 2 (dois) anos, 4 representantes titulares e 4 suplentes dos discentes em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Superior:

I- representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

II- representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

Parágrafo único. Para o cargo de técnico-administrativo a quarta vaga de titular e suplente será preenchida ao término do mandato da Conselheira Ana Paula Santiago Seixas, cujo mandato está vigente até agosto de 2017.

Art. 3º – Os interessados em concorrer à eleição para representante no Conselho Superior deverão requerer registro junto à Comissão Eleitoral – CE, mediante inscrição no Protocolo Geral da Reitoria e nos Protocolos dos Campi- Anexo I.

Parágrafo único . A Comissão Eleitoral será paritária e designada por portaria do Reitor.

Art 4º De acordo com o §4º do artigo 9º do Estatuto do IFB, com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV(docentes, discentes e técnico-administrativos), cada

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

campus que compõe o Instituto Federal de Brasília poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

Art. 5º – Poderão candidatar-se às vagas de representantes no Conselho Superior servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do IFB e alunos regularmente matriculados no IFB.

§ 1º Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que trata este Código.

§ 2º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este Código.

Título III DOS ELEITORES

Art. 6º – Consideram-se eleitores na escolha dos candidatos a Membros do Conselho Superior:

- na escolha de representantes de docentes, servidores docentes do quadro efetivo do IFB ou de outros órgãos públicos desde que estejam exercendo a atividade de docência junto ao IFB e estejam cedidos aos Campi por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica;
- na escolha de representantes dos técnico-administrativos, servidores técnico-administrativos do quadro efetivo do IFB e servidores de outros órgãos públicos desde que estejam cedidos ao Instituto por intermédio da assinatura de Termos de Cooperação Técnica;
- na escolha de representantes dos discentes, os estudantes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio (integrados, subsequentes e concomitantes), de graduação (licenciatura ou cursos superiores de tecnologia) e de pósgraduação do IFB.

Parágrafo único - Em caso de eleitores pertencentes a mais de uma categoria (docente e discente ou técnico-administrativo e discente), o eleitor deverá votar uma única vez na categoria de docente ou de técnico-administrativo.

Título IV DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 7º – Na campanha eleitoral, de responsabilidade dos candidatos, poderão ser utilizados os diversos meios de comunicação, desde que não interfiram nas atividades rotineiras da instituição, não sendo permitida a interrupção das aulas, cabendo à Comissão Eleitoral supervisionar a campanha.

Art. 8º – Cada candidato poderá elaborar um cartaz de tamanho A-3, contendo suas propostas.

Art. 9º – Os cartazes deverão ser fixados lado a lado, em ordem alfabética, única e exclusivamente em murais previamente designados pela Comissão Eleitoral, sendo um em cada *campus* e um na Reitoria, sob a responsabilidade do próprio candidato.

Parágrafo Único. Será vedada a fixação de cartazes de qualquer natureza nas paredes, portas ou janelas das dependências do Instituto.

Título V DAS ELEIÇÕES

Capítulo I DO VOTO

Art. 10 – O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

Art. 11 – Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos três (3) membros da Mesa Receptora.

Parágrafo Único. Não será permitido o voto por procuração ou cumulativo.

Capítulo II DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 12 – Para o dia da eleição, serão constituídas Mesas Receptoras, sendo uma na Reitoria e uma em cada *campus*, dispostas em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, disponibilizadas cabinas de votação suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la.

Art. 13 – Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

a) Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e cônjuges.

a) A Comissão Eleitoral convocará os servidores para constituírem a Mesa Receptora em dia, horário e lugar previamente designados.

b) Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade.

c) Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 14 – Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I - receber os votos dos eleitores;
- II - sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III - manter a ordem;
- IV - comunicar a um membro da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades; V - rubricar as cédulas oficiais;
- VI - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de

votantes;

- VII - lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos; VIII - assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 15 – Ao mesário incumbe:

- I - identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II - rubricar as cédulas oficiais;
- III - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; IV - assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 16 – Ao secretário incumbe:

- I - lavrar e assinar a ata da eleição;
- II - rubricar as cédulas oficiais;
- III - auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos

trabalhos.

Capítulo III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 - Cada candidato poderá manter apenas um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 18 – Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

Capítulo IV DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 19 - A Comissão Eleitoral providenciará os seguintes materiais:

- I - relação de eleitores habilitados na forma do Art. 6º deste Código;
- II - uma urna vazia, a ser vedada pelos Membros da Mesa Receptora, à vista

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
de duas testemunhas;

III - cédulas oficiais;

IV - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 20 – Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

Art. 21 – Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 22 – Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

I – vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;

II – ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes; e

c) lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos na reitoria.

III - entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 23 – No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

I - vedar a urna;

II - lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade;

III - recolher o material remanescente.

Capítulo VI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
DA APURAÇÃO

Art. 24 – A apuração dos votos será realizada na Reitoria por uma Junta Apuradora constituída pelas comissões eleitorais e terá início às 9:00 horas do dia **25 de maio de 2016**.

Art. 25 – As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

Art. 26 – Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I - não corresponderem às oficiais;
- II - não estiverem devidamente rubricadas;
- III - contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;
- IV - houver a indicação de mais de um nome;
- V - estiverem rasuradas.

Capítulo VII
DOS RESULTADOS

Art. 27 – Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 28 - Concluída a contagem na Reitoria, e contabilizados os votos de todas as urnas, **serão considerados eleitos os 4 (quatro) candidatos do segmento dos técnico administrativos, 4 (quatro) do segmento dos docentes, 4 (quatro) do segmento dos discentes, sendo considerados os titulares os mais votados de cada segmento.** Dentre estes candidatos se forem de um mesmo *Campus* ou Reitoria somente o mais votado entre eles permanecerá. A vaga remanescente deverá ser ocupada pelo quinto mais votado e assim sucessivamente, garantindo assim uma diversidade de representação.

Art. 30 – Serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

Art. 31 - O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor do IFB para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a apuração da votação, bem como o relatório do processo eleitoral, no prazo de até 07 dias.

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso. **Para desempate dos discentes, vencerá o candidato que tiver a matrícula mais recente.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Título VIII

DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 32 – Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo da reitoria, no prazo de 12 (doze) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 33 – As decisões das Comissões Eleitorais, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados conforme o cronograma – Anexo II.

Art. 34 – Contra ato das Comissões Eleitorais caberá recurso.

Art. 35 – O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral pertinente, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

§ 1º O prazo recursal correrá após a data da publicação do ato contestado, no primeiro dia útil, exceto quando definido de outra forma neste Regulamento.

§ 2º Ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua intempestividade.

§ 3º Os Presidentes das Comissões Eleitorais, ao receberem a petição, decidirão pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso.

§ 4º Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral local.

Título VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em seguida, decididos pelo Reitor do IFB

Art. 37 Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 O calendário eleitoral a ser seguido consta do Anexo II deste Código.

ANEXO I

CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO SUPERIOR

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA A REPRESENTANTE NO CONSELHO SUPERIOR - IFB

1 - Eu, _____, SIAPE/MATRÍCULA nº _____, data de nascimento: ___/___/_____, Cargo/Função: _____ solicito o registro de minha candidatura junto à Comissão Eleitoral, para escolha de representante no Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília - IFB.

2 - Segmento que o candidato representa:

- () Docente
() Técnico-administrativo
() Discente

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura: _____.

Assinatura do Candidato

3 - Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

- () Homologado
() Não Homologado.

Motivo: _____

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2016.

Comissão Eleitoral:

Assinatura 1) _____

Assinatura 2) _____

Assinatura 3) _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Anexo II
CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES NO CONSELHO SUPERIOR

CALENDÁRIO ELEITORAL - 2016

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DE DOCENTES, DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES NO CONSELHO SUPERIOR - IFB

ATIVIDADES	DATA	LOCAL
Publicação da portaria da comissão eleitoral	07/04/2016	Sítio do IFB
Inscrições de todos os candidatos	11/04/2016 a 20/04/2016	Protocolo da Reitoria e <i>Campi</i> (discente apenas <i>Campi</i>)
Prorrogação das inscrições	25/04/2016 a 29/04/2016	Protocolo da Reitoria e <i>Campi</i>
Homologação das inscrições	03/05/2016	Sítio do IFB
Recurso sobre as homologações	04/05/2016 e 05/05/2016	Protocolo da Reitoria
Resultado da análise dos recursos e homologação final das inscrições	06/05/2016	Sítio do IFB
Divulgação da listagem de estudantes, técnicos e docentes aptos a votar	13/05/2016	Sítio do IFB
Contestação da listagem de estudantes, técnicos e docentes aptos a votar	16/05/2016 e 17/05/2016	Protocolo da Reitoria
Publicação final da listagem de discentes, técnicos e docentes aptos a votar	18/05/2016	Sítio do IFB
Período de campanha	07/05/2016 a 23/05/2016	Reitoria e <i>Campi</i>
Eleição	24/05/2016	Reitoria e <i>Campi</i>
Apuração	25/05/2016	Reitoria. O resultado será publicado no sítio do IFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Prazo para apresentação de recursos	27/05/2016 e 30/05/2016	Protocolo da Reitoria
Resultado dos recursos	31/05/2016	Publicado no Sítio do IFB
Publicação do resultado final	03/06/2016	Publicado no Sítio do IFB
Reunião do Conselho Superior com Posse dos novos Conselheiros ao final da reunião.	21/06/2016	Sala do Conselho Superior.